

REFERÊNCIA: GRUPO TELEFÔNICA / VIVO S/A

RESUMO DA PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL (OPERADORAS) PARA NEGOCIAÇÃO "UNIFICADA" DOS SINDICATOS FILIADOS À FENATTEL - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2013/2014 - DATA BASE 1º DE SETEMBRO (CLÁUSULAS ECONÔMICAS)

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em **01/09/2013** os salários de todos os seus TRABALHADORES, independente do tempo de serviço nas EMPRESAS, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/09/2012**

AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os TRABALHADORES.

ANUÊNIO

As EMPRESAS pagarão a todos os seus TRABALHADORES o adicional por tempo de serviço (A.T.S.), no importe de 1% (um por cento) do salário base, por cada ano de serviço que lhe tenha sido prestado.

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS farão o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando o TRABALHADOR sair em férias, na forma da lei. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga no mês de fevereiro de cada ano, respeitada a opção do TRABALHADOR e a segunda até dia 15 de dezembro.

PISO SALARIAL

O piso salarial será de R\$ 1.450,00.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

O Acordo Coletivo de Trabalho do PLR/PPR relativo ao exercício 2.014, deverá ser negociado e firmado com as ENTIDADES SINDICAIS até 31/03/2014. Ficando assegurado o recebimento mínimo de 02 (dois) salários nominais de cada TRABALHADOR envolvido.



COMISSIONAMENTO

As EMPRESAS se comprometem a negociar/revisar imediatamente com os SINDICATOS as metas e valores do comissionamento

BOLSA DE ESTUDO

As EMPRESAS custearão integralmente bolsa de estudo para seus TRABALHADORES, contemplando os cursos de graduação, pós-graduação e de mestrado, bem como cursos de idiomas.

SUBSÍDIO

As EMPRESAS proporcionarão aos seus TRABALHADORES subsídio de 100% (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do GRUPO.

FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Por solicitação do TRABALHADOR, quando conciliável com as necessidades do serviço, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

As EMPRESAS concederão empréstimo no valor de 1 (um) salário do TRABALHADOR, por ocasião das férias, sendo que o mesmo será descontado em 10 (dez) parcelas

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 67% (sessenta e sete por cento).

INDENIZAÇÃO POR MORTE DO TRABALHADOR

Em caso de morte do TRABALHADOR, as EMPRESAS pagarão a seus dependentes, a importância de 3 (três) salários nominais

PREVIDENCIA PRIVADA

As EMPRESAS se comprometem a instituir/manter/revisar plano de previdência privada, negociando a participação das EMPRESAS e dos TRABALHADORES com os SINDICATOS.



COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao TRABALHADOR afastado pela Previdência Social, em razão de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, as EMPRESAS complementarão a partir do 16° dia de afastamento e enquanto perdurar o afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre sua remuneração na forma legal e do benefício recebido, inclusive no que se refere ao 13° salário.

VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do vale alimentação será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) ao mês, sem ônus.

Será fornecido o Vale Alimentação integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a) em férias;
- b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) em licença maternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Terceiro: O TRABALHADOR poderá optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).

VALE REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será de R\$ **30,00** (trinta reais), sendo fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para TRABALHADORES com jornada igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

Serão fornecidos os Vales Refeição integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a) em férias:
- b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) em licença maternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão o Auxílio Refeição Extraordinário, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente.

DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios, juntamente com o pagamento da 2ª (segunda) parcela do 13º do respectivo exercício, a todos TRABALHADORES, inclusive



aos afastados, o valor de R\$ **1.120,00** (um mil, cento e vinte reais), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

VALE TRANSPORTE/ÔNIBUS COMBUSTÍVEL/ESTACIONAMENTO

FRETADO/INTERMUNICIPAL/

VALE

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte, a todo TRABALHADOR que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem a participação do TRABALHADOR. O benefício poderá ser pago em espécie, creditado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ônibus Fretado/Intermunicipal - Os TRABALHADORES que não optarem pelo vale-transporte, na forma do "caput" poderão solicitar o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, devendo ser reembolsado em 100% (cem por cento) do valor mensal. O reembolso poderá ser feito através de crédito em conta corrente, sem caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo: Vale Combustível/Estacionamento - Os TRABALHADORES que não optarem pelo vale-transporte, na forma do "caput", poderão solicitar vale combustível/reembolso de estacionamento no valor integral das despesas.

DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / BABÁ

As EMPRESAS concederão aos seus TRABALHADORES, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 7 (sete) anos de idade, um reembolso Babá/creche e/ou escola, de sua livre escolha, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês.

DO AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

As EMPRESAS pagarão 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês aos TRABALHADORES, a título de "auxílio aos portadores de necessidades especiais com comprometimento intelectual" que tenham filho (s) ou dependente (s), sem limite de idade.

AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do auxilio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por mês para utilização de caminhões.

SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta)



vezes ao salário nominal do TRABALHADOR. Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença será devida e indenização supra.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

As EMPRESAS fornecerão Assistência Médica e Odontológica Familiar Unificada, sendo que as EMPRESAS custearão 99% (noventa e nove por cento), do valor, sendo a inclusão no plano facultada ao TRABALHADOR.

Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos maiores de 21 anos de idade que estejam regularmente matriculados em cursos de nível superior e até que finalizem o curso, pai e mãe, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

AUXÍLIO MEDICAMENTOS

O Auxílio Medicamentos será concedido, para todos os TRABALHADORES e seus dependentes, com um limite mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante comprovação.

REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os TRABALHADORES autorizados a utilizar veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no importe de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas ou compensadas serão remuneradas conforme segue:

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), para os dias úteis, e 150% (cento e cinquenta por cento) quando cumpridas em domingos, folgas, feriados e dias compensados.

QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos TRABALHADORES que exerçam as funções de caixa, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - (PCS)

Nas EMPRESAS que ainda não tenham implantado o PCS (Plano de Cargo e Salários) deverão negociar com os SINDICATOS mediante Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo



máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento. Caso já exista o benefício, deverão adequá-lo as condições econômicas do presente instrumento.

ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 30% (trinta por cento) das 22h00 às 06h00, considerando-se a hora de 52:30 min.

ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

Conforme Lei.

SERVIÇOS EXTERNOS / DIÁRIAS DE VIAGENS

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. As EMPRESAS concederão nos casos de deslocamento entre cidades um adicional de R\$ 110,00 (cento e dez reais) diário, independente do disposto no "caput".

APOSENTADOS

O disposto nas cláusulas de natureza econômica aplica-se, no que couber, aos EX-TRABALHADORES das EMPRESAS aposentados com o benefício do Contrato de Complementação.